



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal

MPV 984
00090

PT Airton Faleiro

MEDIDA PROVISÓRIA N° 984, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20432.91844-00

EMENDA N° . DE 2020

Insere-se artigo, onde couber, com a seguinte redação:

Art. – A entidade governamental ou não-governamental responsável por competição de esporte coletivo profissional deve formular seu campeonato com período regular de eventos com duração mínima de 6(seis) meses para todos os participantes.

Parágrafo Único - Caso uma segunda ou mais competições forem organizadas pela mesma entidade, esta não será obrigada a formular com o prazo mínimo de duração estipulado pelo caput.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estimular o crescimento de campeonatos regionais e estaduais e garantir a manutenção de emprego da enorme maioria de trabalhadores que estão ligados ao esporte.

Sabemos que as duas principais divisões de futebol do país possuem apenas 40 equipes e que no Brasil temos ao norte de 500 equipes registradas nas federações estaduais de futebol. Grande parte destes profissionais ficam desempregados desportivamente por cerca de 8 ou 9 meses do ano, tendo que equilibrar as contas com pequenos serviços, os chamados “bicos”.

A proposta desta emenda é estimular que os campeonatos estaduais tenham novamente o peso de outrora, quando fazia com que cada estado tivesse sua competição, umas mais fortes, outras mais fracas, mas todas ativas. Esta proposta em nada altera a influência de um campeonato nacional maior, com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal

 **Airton Faleiro**

equipes mais preparadas e com maior estrutura, mas permite a equipe menor que tenha condições de se manter ativa, de cativar seus torcedores cada vez mais escassos e de manter em atividade a verdadeira tropa de atletas profissionais que são aqueles 45% que recebem um salário mínimo e 42% que recebem de um a dois salários mínimos (pesquisa apresentada no curso FGV/Fifa, coordenado por Pedro Trengrouse)

Esta esmagadora maioria composta por 87% dos atletas, sem contar com comissões técnicas e profissionais ligados indiretamente ao comércio do futebol, tem uma janela muito curta no ano esportivo e na vida, pois sabemos que a carreira do atleta encerra por volta dos 30 anos.

Por tudo exposto, solicitamos que seja recepcionada a presente emenda e que possamos encontrar formas, com as federações e confederações esportivas, de fazermos esta medida ganhar prática, pois será socialmente, comercialmente e esportivamente muito benéfica para todos que circulam o meio esportivo profissional.

Sala da Comissão, de de 2020.

**AIRTON FALEIRO
PT/PA**

CD/20432.91844-00